

Nota Informativa

PLN 39/2023

Data do encaminhamento: 11 de outubro de 2023

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 784.013.628,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: não definido até a presente data.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

De acordo com a Exposição de Motivos nº 0075/2023 MPO, o crédito proposto tem por objetivo viabilizar no(a):

1) Presidência da República, a realização de despesas com a integralização de cotas e o atendimento de entes públicos selecionados em processo de chamamento público realizado pelo Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2) Ministério da Educação;

- **no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**, a execução do Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – novos estabelecimentos (Proinfância) e novas turmas (Brasil Carinhoso), o qual consiste na transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal.

- **na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH**, o funcionamento dos hospitais universitários federais da Rede, além do pagamento dos contratos continuados e aquisições de materiais de consumo em 2023; e

- **nas Universidades e nos Institutos/Centros Federais**, a realização de capacitação na área de internacionalização e iniciativas de redução da evasão escolar; a manutenção administrativa, a concessão de bolsas de estudos, a realização de concurso público, a manutenção predial, a continuidade de pequenas obras, reformas e adaptação física, e o atendimento dos reajustes contratuais de obras em andamento, a aquisição de veículos, de materiais pedagógicos dentre outros;

3) Ministério da Justiça e Segurança Pública, o apoio às mães, Mulheres da Paz, Cursos Populares, Núcleo de Prática Jurídica, Projeto Mercúrio, Justiça Comunitária e Mediação de Conflitos Socioambientais e Fundiários; a promoção de direitos para as pessoas em situação de vulnerabilidade social; e a efetividade das políticas públicas de acesso à justiça no país, entre outras ações;

4) Ministério de Minas e Energia, o pagamento de despesas com o condomínio do escritório central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP; e o auxílio-moradia para os novos colaboradores indicados na nova gestão da Empresa de Pesquisa Energética – EPE;

5) Ministério dos Transportes, o pagamento de auxílio-moradia a agentes públicos, na Administração Direta; a continuidade dos contratos de operação e manutenção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4, e a contratação dos serviços de sinalização e Plano de Monitoramento Hidroviário - PMH para as hidrovias, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT; e a contratação de cursos de capacitação para integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e realização de campanhas e eventos - SENATRAN, no Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito – FUNSET;

6) Ministério do Trabalho e Emprego, a modernização dos ensaios de equipamentos de proteção respiratória e de adução de ar realizados nos laboratórios da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro;

7) Ministério das Comunicações, o andamento a projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico na área de telecomunicação, por meio de contrato de gestão, na Administração Direta;

8) Ministério da Cultura, a cobertura de despesas contratuais de natureza continuada como limpeza, vigilância e manutenção predial, evitando a interrupção de serviços essenciais ao funcionamento das unidades museológicas, no Instituto Brasileiro de Museus;

9) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a realização de investimentos para a modernização do parque tecnológico daquela Unidade, e demais despesas com tecnologia da informação), no **Serviço Florestal Brasileiro – SFB**;

10) Ministério da Defesa, as despesas financeiras relativas à amortização e encargos de financiamento da dívida contratual interna, da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha – CCCPM; o custeio de despesas relativas à aquisição de combustíveis e lubrificantes e outros no **Fundo Naval**;

11) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o apoio aos polos de agricultura irrigada, e operação e manutenção de projetos públicos de irrigação de interesse social, além de projetos de desenvolvimento sustentável local integrado, no âmbito da **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**; e a modernização da estrutura física da **Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM**;

12) Ministério do Turismo, o atendimento de despesas com promoção e marketing do turismo no mercado nacional, relacionadas à contratação de empresa que possibilita a participação do Órgão em eventos, por meio de cotas de patrocínio (8º FRONTEIRA - Festival de Enogastronomia,

nas cidades de Santana do Livramento (BR) e Rivera (UY); e 50ª ABAV EXPO, no Rio Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ;

13) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a remuneração dos agentes responsáveis pelas visitas domiciliares e a integração das políticas de atenção à primeira infância dos entes federados; a realização da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social (dezembro/2023); os gastos administrativos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; a implementação do Programa de Aquisição de Alimentos junto a comunidades indígenas; e a prestação de serviços técnicos presenciais de garantia da qualidade de Tecnologia da Informação;

14) Ministério da Pesca e Aquicultura, a manutenção administrativa da Sede do Ministério, suas 27 (vinte e sete) Superintendências e dos 7 (sete) Terminais Pesqueiros Públicos, bem como a subvenção econômica ao preço do óleo diesel de embarcações pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997);

15) Advocacia-Geral da União, o atendimento de despesas administrativas diversas, tais como locação de imóveis, veículos, serviços de terceiros e mão de obra, energia elétrica e manutenção;

16) Ministério da Igualdade Racial, a implementação efetiva da política de titulação de territórios quilombolas, com a celebração de Termo de Execução Descentralizada com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no intuito de viabilizar a indenização de imóveis localizados em territórios quilombolas declarados de interesse social; e

17) Ministério de Portos e Aeroportos, o atendimento de despesas de administração na Agência Nacional de Aviação Civil; e o pagamento da indenização devida à atual Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. (Inframérica), no âmbito do **Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC**.

Este crédito suplementar beneficia 69 unidades orçamentárias em 17 órgãos do Poder Executivo. Os valores de suplementação variam de R\$ 5.793,00 para a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis a R\$ 219.900.000 para o Fundo Nacional da Aviação Civil. O Ministério da Educação é o órgão com mais unidades orçamentária beneficiadas, 41, com valores de suplementação que variam de R\$ 13.840,00 para a Universidade Federal do Sul da Bahia, a R\$71.599.451,00 para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A.

De acordo com a EM 0075/2023 MPO o crédito será viabilizado pela incorporação de excesso de arrecadação, de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, e de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. As alterações propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício¹, uma vez que:

¹ Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023

a) R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais) se referem à **suplementação de despesas financeiras à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022**, relativo à fonte 050 – “Recursos Próprios Livres da UO”, não contabilizados no cálculo da referida meta (relativo ao crédito para o Ministério da Defesa); e

b) R\$ 763.313.628,00 (setecentos e sessenta e três milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e vinte e oito reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias, dos quais:

b.1) R\$ 94.306.030,00 (noventa e quatro milhões, trezentos e seis mil e trinta reais) com a **incorporação de excesso de arrecadação**;

b.2) R\$ 31.034.042,00 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, quarenta e dois reais), com a **incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022**; e

b.3) R\$ 637.973.556,00 (seiscentos e trinta e sete milhões, novecentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) se referem a **remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não modificando seu montante**.

Na exposição de motivos há a informação de que o **Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre** (encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 493, de 22 de setembro de 2023) **indica um espaço de R\$ 74,9 bilhões na meta de resultado primário** (item 14, da página 9), possibilitando que as despesas suplementadas pela incorporação de excesso de arrecadação e pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, não afetem negativamente a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da LDO-2023. Em relação aos limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, o crédito em questão está compatível com o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 200², de 30 de agosto de 2023.

A exposição de motivos lembra que, do total do crédito:

a) R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais) se referem à suplementação de despesas financeiras não incluídas na base de cálculo dos referidos limites; e

b) R\$ 125.340.072,00 (cento e vinte e cinco milhões, trezentos e quarenta mil, setenta e dois reais) dizem respeito à suplementação de despesas primárias discricionárias com fontes de recursos excetuadas do regime fiscal sustentável, conforme inciso IV do § 2º do art. 3º da mencionada Lei Complementar³.

² Art. 12. Para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da [Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023](#), relativas ao respectivo Poder ou órgão.

§ 1º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que exceda ao limite total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo.

³ IV - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;

Em relação à "**Regra de Ouro**"⁴ a exposição de motivos esclarece que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra, porém não restam mais receitas e despesas condicionadas na LOA-2023, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 62 da LDO-2023, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 23 da LDO-2023, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital **deverá ser adequada até o encerramento do exercício.**

A EM 0075/2023 MPO esclarece que, em conformidade com o § 2º do art. 50 da LDO-2023, está sendo feita concomitantemente, no ato em pauta, **troca de fontes de recursos:**

a) a redução de R\$ 24.144.243,00 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais) da fonte 050 – “Recursos Próprios Livres da UO”, e a utilização do superávit financeiro da fonte 008 – “Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica”, no âmbito do **Ministério da Educação;**

b) a redução de R\$ 134.900.000,00 (cento e trinta e quatro milhões e novecentos mil reais) da fonte 444 – “Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública”, dos Ministérios da Educação e dos Transportes, e a utilização da fonte 052 – “Recursos Livres da UO”, nesse mesmo valor, no **Ministério de Portos e Aeroportos;** e

c) a redução das fontes 009 – “Fiscalização de Segurança do Tráfego Aquaviário”, em R\$ 386.126,00 (trezentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e seis reais), 050 – “Recursos Próprios Livres da UO”, em R\$ 1.955.529,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais), 052 – “Recursos Livres da UO”, em R\$ 107.835,00 (cento e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais), e 077 – “Fiscalização e Proteção das Áreas de Produção de Petróleo”, em R\$ 1.570.758,00 (um milhão, quinhentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e oito reais); e utilização de superávit financeiro da fonte 050, no valor de R\$ 4.022.248,00 (quatro milhões, vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais), no âmbito do **Ministério da Defesa.**

Conforme comando da LDO-2023 (§§ 15 e 18 do art. 52), foram apresentados os **demonstrativos de desvios de valores cancelados que ultrapassam 20% da respectiva dotação de cada ação.** A dotação de 13 ações foi totalmente (100%) cancelada, 8 tiveram entre 70% e 96% de cancelamento, 6 tiveram entre 40% e 69% de cancelamento e 16 tiveram entre 20% e 39%. Em valores absolutos, a ação 123M – Melhoramentos no canal de navegação da hidrovia do Rio Tocantins – Nacional foi a ação que teve o maior cancelamento, R\$ 114,3 milhões, que corresponde a 34% de sua dotação, entre as ações que constam do relatório de desvios.

Também é informado que as alterações decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo com os órgãos envolvidos no presente ato, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma

⁴ inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal

vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir apresenta as modificações propostas pelo PLN 39/2023:

Discriminação	Em R\$	
	Acréscimo	Cancelamento/ Recursos
Advocacia-Geral da União	3.126.369	3.126.369
Ministério da Cultura	3.652.603	3.652.603
Ministério da Defesa	25.269.207	4.569.207
Ministério da Educação	175.900.072	170.678.119
Ministério da Igualdade Racial	23.399.124	23.399.124
Min. da Integração e do Des. Regional	40.417.595	40.417.595
Ministério da Justiça e Segurança Pública	37.535.820	37.535.820
Ministério da Pesca e Aquicultura	30.027.144	30.027.144
Ministério das Comunicações	8.600.000	8.600.000
Ministério de Minas e Energia	124.872	124.872
Ministério de Portos e Aeroportos	228.077.074	93.177.074
Min. do Des. e Ass. Soc., Fam.e Comb.à Fome	146.626.531	36.626.531
Min. do Meio Ambiente e Mudança do Clima	8.480.627	8.480.627
Ministério dos Transportes	44.894.624	169.676.505
Ministério do Trabalho e Emprego	490.000	490.000
Ministério do Turismo	958.320	958.320
Presidência da República	6.433.646	6.433.646
Subtotal 1		637.973.556
Excesso de arrecadação		94.306.030
Superavit financeiro balanço de 2022		51.734.042
Subtotal 2		146.040.072
Total Geral	784.013.628	784.013.628

Fonte - PLN 39/2023

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes⁵, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão.

As emendas oferecidas podem ampliar suplementação no Anexo I (Anexo de Suplementação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento).

Nesse sentido, sob pena de serem inadmitidas, as emendas:

1. Quando ampliarem suplementação no Anexo I, cumulativamente:
 - 1.1. Não podem criar programação nova⁶, ou seja, podem acrescentar dotação no Anexo I apenas em programações que já constem da LOA;
 - 1.2. Não podem aumentar o valor original do projeto, isto é, devem obrigatoriamente oferecer cancelamento compensatório, associado a dotações que:
 - 1.2.1. Constem do projeto como suplementação (não apenas como cancelamento), portanto, o cancelamento deve ser feito no Anexo I, não sendo possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II;
 - 1.2.2. Não integrem programação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;
 - 1.3. Devem contemplar programação em unidade orçamentária (UO) beneficiária do crédito, logo, não podem crescer programações em UOs que não estejam no crédito originalmente, ainda que a programação já exista na LOA;
2. Quando reduzirem cancelamento no Anexo II, devem indicar a programação a ser cancelada no Anexo I como compensação.

Brasília, 23 de outubro de 2023.

NILTON CÉSAR RODRIGUES SOARES

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

⁵ Arts. 108 e 109 da Resolução 1/2006-CN.

⁶ Considera-se programação nova aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função, subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) ainda não figure na LOA.